

**Declaração n.º 95/2011**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao Clube de Natação do Litoral Alentejo, NIPC 505688930, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

7042011

**Declaração n.º 96/2011**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao Grupo de Atletismo de Fátima, número de identificação de pessoa colectiva 501861831, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

7022011

**Declaração n.º 97/2011**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 ao Académico de Torres Vedras, número de identificação de pessoa colectiva 503393800, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Março de 2011. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

7012011

**Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa****Louvor n.º 283/2011**

No momento em que cessa funções como chefe do meu Gabinete, é com profundo reconhecimento que manifesto público louvor ao licenciado Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro pela competência e sentido do interesse público com que desempenhou as suas funções.

Os seus conhecimentos técnicos, aliados à sua criatividade e espírito simplificador, contribuíram de forma significativa para o bom andamento de diferentes projectos no meu Gabinete. Destaco muito em especial o seu empenhamento directo na preparação do regime jurídico do projecto «licenciamento zero» e a articulação com alguns municípios para esse efeito.

Assim, é com muito gosto que venho reconhecer a qualidade do seu desempenho e o torna público através do presente louvor.

4 de Abril de 2011. — A Secretária de Estado da Modernização Administrativa, *Maria Manuel Leitão Marques*.

7092011

**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local****Despacho n.º 6481/2011**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, Marco Filipe Pessoa Almeida das funções que vinha desempenhando como adjunto do meu gabinete, para que tinha sido nomeado pelo despacho n.º 1926/2010, de 9 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2011.

5 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

7062011

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Instituto Camões, I. P.****Aviso n.º 9256/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho da Presidente do Instituto Camões, IP, de 22 de Março de 2011, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 15477/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 171, de 03 de Setembro de 2009.

**Lista unitária de ordenação final**

Ordenação	Candidato	Classificação
1.º	Rosa Cláudia Duarte Mendes. . . . .	13,94 valores

5 de Abril de 2011. — A Presidente, *Prof. Doutora Ana Paula Labinho*.

204575101

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direcção-Geral dos Impostos****Despacho n.º 6482/2011**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Humanitária Habitat, NIPC 503 874 264, com sede na Av. da Liberdade, n.º 505-2.º, 4710-251 Braga, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

2.ª Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2009/01/01, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b), e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

12/08/2010. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação, aviso n.º 7337/2010, *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 71 de 12/04/2010).

304526891